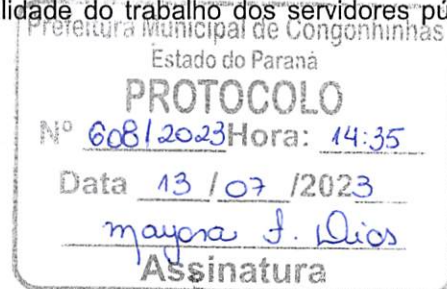



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 125/2023

Solicitante:	CARLOS R. M. HACKMANN	Data da Solicitação:	13/07/2023
Organograma:	0200200000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
Objeto:	O objeto deste contrato é a prestação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais		
Justificativa:	A justificativa para contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é baseada na necessidade de promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, bem como de estimular a inovação, a criatividade e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. As palestras abordarão temas relevantes para o aprimoramento das competências técnicas e comportamentais dos servidores, tais como: liderança, comunicação, gestão de conflitos, trabalho em equipe, ética, motivação, atendimento ao público, entre outros. As palestras serão ministradas por profissionais renomados e experientes em suas áreas de atuação, que irão compartilhar seus conhecimentos, experiências e boas práticas com os participantes. A contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná visa, portanto, contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional, o aumento da produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores públicos municipais.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			


Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104117-1	1,00	UND	Palestra com profissional de Psicologia ou equivalente com os assuntos: Equilíbrio emocional, Protagonismo, Aspectos fundamentais da comunicação, Assertividade, Resiliência Tolerância à frustração, como escolher suas batalhas, Comunicação tóxica, Ajuste de expectativa, Abstração seletiva e sua importância no dia a dia. Temas extras: Contextualização, Profissão e saúde, Controle da ansiedade.	3.950,0000	3.950,00
2	770104118-1	1,00	UND	Palestra com profissional da área de segurança do trabalho, com os assuntos: Ergonomia; Direção defensiva; primeiros socorros; Limpeza e organização no local de trabalho; Higiene pessoal; Percepção de risco.	2.615,0000	2.615,00
3	770104119-1	1,00	UND	PALESTRA SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE " de amor , de fé , de felicidade , de paz , de prosperidade.	3.670,0000	3.670,00
Preço Total:						10.235,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
14 - 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito	00000- 00000.01.07.00.00.2 .500.0000	2.235,00
14 - 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	8.000,00

Congonhinhas, 13 de Julho de 2023.

CARLOS HACKMANN
 Assessor de Planejamento
 Assinatura do Responsável
 Decreto nº 3.238/2021

Estudo Técnico Preliminar 60/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 1

2. Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais

3. Descrição da necessidade

A 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é um evento que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes, por meio de palestras, oficinas e atividades práticas. Para garantir a qualidade e a relevância do conteúdo, é necessário contratar palestrantes qualificados, experientes e alinhados com os objetivos do evento. A descrição da necessidade para contratação de palestras deve conter os seguintes elementos:

- O tema da palestra, especificando o público-alvo, os objetivos de aprendizagem e os benefícios esperados para os participantes.
- O perfil do palestrante, destacando sua formação, sua trajetória profissional e sua reputação no mercado.
- O formato da palestra, indicando a duração, o método, os recursos e as estratégias de interação com o público.
- O orçamento disponível para a contratação, considerando os custos com transporte, hospedagem, alimentação e honorários do palestrante.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Planejamento	Carlos R. M. Hackmann

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os cursos serão realizados em local apropriado e adequado pela Contratada na cidade de Congonhinhas-PR, entre os dias 17 a 21 de julho de 2023
- 2.
3. O palestrante e/ou os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema, demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes.

6. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.

O levantamento de mercado para contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é um processo que visa identificar as melhores opções de profissionais e temas para atender às necessidades e objetivos do evento. O levantamento considerou aspectos como: o perfil do público-alvo, o orçamento disponível, a disponibilidade dos palestrantes, a relevância e atualidade dos assuntos, a qualidade e experiência dos profissionais, as avaliações e recomendações de clientes anteriores, entre outros.

7. Descrição da solução como um todo

- Definir os objetivos e o público-alvo da semana de capacitação, bem como os temas e as competências que se deseja desenvolver nos participantes.
- Pesquisar e selecionar os palestrantes mais adequados para cada tema, levando em conta a sua experiência, reputação, disponibilidade e custo-benefício.
- Entrar em contato com os palestrantes escolhidos e negociar as condições de contratação, como data, horário, duração, formato, valor, forma de pagamento e cláusulas contratuais.
- Elaborar um cronograma detalhado da semana de capacitação, incluindo as palestras, os intervalos, as atividades complementares e os momentos de avaliação e feedback.
- Divulgar a semana de capacitação para os potenciais participantes, utilizando os canais de comunicação mais eficazes para o público-alvo, como e-mail, redes sociais, cartazes, etc.
- Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das palestras, como espaço físico, equipamentos de som e imagem, materiais de apoio, coffee break, etc.
- Coletar e analisar os dados de avaliação e feedback dos participantes e dos palestrantes, identificando os pontos fortes e as oportunidades de melhoria da semana de capacitação.
- Elaborar um relatório final da semana de capacitação, destacando os resultados alcançados, os aprendizados obtidos e as recomendações para futuras edições.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de 120 (cento e vinte) dias de contratado para serviços que serão prestados dos dias 17 a 21 de julho.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.235,00

1. O custo estimado da contratação é de R\$.10.235,00 (dez mil duzentos e trinta e cinco reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que a utilização dos serviços será conforme as necessidades do evento

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com a Assessoria de Planejamento para elaboração da 1ª semana de capacitação de Congonhinhas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de palestras para a primeira semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é uma excelente oportunidade para os profissionais que desejam se atualizar, se inspirar e se desenvolver em suas áreas de atuação. As palestras abordarão temas relevantes e atuais, como liderança, comunicação, inovação, gestão de pessoas, empreendedorismo, entre outros. Os palestrantes são renomados especialistas, com experiência prática e acadêmica, que compartilharão seus conhecimentos, cases e dicas com os participantes. Os benefícios a serem alcançados com a contratação de palestras são diversos, tais como:

- Ampliar a visão de mercado e as possibilidades de atuação profissional;
- Aumentar a motivação, o engajamento e o comprometimento dos colaboradores;
- Desenvolver habilidades e competências essenciais para o sucesso no trabalho;
- Estimular a criatividade, a inovação e a solução de problemas;
- Fortalecer o networking e as relações interpessoais;
- Melhorar o clima organizacional e a satisfação dos clientes.

Portanto, a contratação de palestras para a primeira semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é um investimento que trará retornos positivos para os profissionais, para as empresas e para a sociedade. Não perca essa chance de se capacitar e se diferenciar no mercado

14. Providências a serem Adotadas

Providências serão adotados para a organização do evento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.07.13 13:52:40 -03'00'

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN

Assessor de Planejamento



Curitiba 12 de julho de 2023

A

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Prezado Senhor

1- SERVIÇOS PROPOSTOS

LOTE 01 –PALESTRAS

REFERÊNCIAS: A data do evento será entre os dias 17 a 21 de julho de 2023. O palestrante poderá informar quais datas, períodos e quantidade de horas como sugestão. O local será o município de Congonhinhas e as despesas de traslado, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do contratado. A quantidade de pessoas será entre 150 e 350 pessoas.

2 - COMERCIALIZAÇÃO e INVESTIMENTO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	UND	Palestra com profissional de Psicologia ou equivalente com os assuntos: Equilíbrio emocional, Protagonismo, Aspectos fundamentais da comunicação, Assertividade, Resiliência Tolerância à frustração, como escolher suas batalhas, Comunicação tóxica, Ajuste de expectativa, Abstração seletiva e sua importância no dia a dia. Temas extras: Contextualização, Profissão e saúde, Controle da ansiedade.	01	R\$ 3.950,00
02	01	UND	Palestra com profissional da área de segurança do trabalho, com os assuntos: Ergonomia; Direção defensiva; primeiros socorros; Limpeza e organização no local de trabalho; Higiene pessoal; Percepção de risco.	01	R\$ 2.615,00
Total					R\$ 6.565,00

3 -CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os serviços previstos nesta proposta serão ministrados a servidores designados;
- Os trabalhos serão realizados mediante cronograma a ser elaborado entre as partes;
- A avaliação dos serviços prestados é de responsabilidade desta Entidade;

4 -VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 dias;

DOUGLAS WENDEL DA
SILVA:03730434900

Assinado de forma digital por DOUGLAS
WENDEL DA SILVA:03730434900
Dados: 2023.07.12 16:29:46 -03'00'



SILVIO LUIZ ORTIZ

PSICÓLOGO CLÍNICO

SOBRE MIM

Profissional com 21 anos de experiência em clínica, palestrante, professor do laboratório de Inteligência de vida, ampla experiência hospitalar, oncológica e de cuidados paliativos. Mais de 40 mil sessões realizadas em terapia cognitivo-comportamental

FORMAÇÃO

- Bacharel em psicologia - 2001 - Universidade Tuiuti do Paraná
- Curso de formação de psicólogo clínico - 2002 - Universidade Tuiuti do Paraná

PÓS GRADUAÇÃO

Neuropsicologia - 2005 - Facinter

Violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes - 2006 - USP

CONTATO

- ✉ psico.ortiz@gmail.com
- ☎ 42 991292229
- 👤 @silvio.ortiz75
- 📍 Rua Minas Gerais, 955 - Guarapuava - PR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Psicólogo clínico

Biocentro Curitiba - 2003/04

Psicólogo clínico

Ortiz Psicologia Clínica - Guarapuava - 2004 - atual

Professor

Grupo Eleva - Colégio Alfa Guarapuava - 2020/21 - Laboratório de Inteligência de vida

Psicólogo clínico - psico-oncologia

Clínica de Oncologia de Guarapuava - 2005/09

Psicólogo clínico - psico-oncologia

Accopec - Associação de combate ao câncer - 2005/10 - voluntariado

Psicólogo clínico - cuidados paliativos

Grupo de apoio ao paciente com câncer - 2005/10 - voluntariado

Palestrante

Palestra sobre saúde mental e qualidade de vida 2003/atual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 04.637.289/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:42 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **C00E.A66A.EC3D.4099**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 20

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031044689-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.637.289/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.616.619

CNPJ: 04.637.289/0001-05

Nome: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:12 do dia 12/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: 4EE910927E874FD758942CCAA3A5A77749

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.637.289/0001-05
Razão Social: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV IRAI 916 / PLANTA BAIRRO WEISS / PINHAIS / PR / 83321-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070718510419956882

Informação obtida em 12/07/2023 15:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.202.128/0001-00
Certidão nº: 34652088/2023
Expedição: 13/07/2023, às 13:19:48
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.202.128/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 1 de 8

1) JULIO CESAR VITOLA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 028.308.019-11, portador da carteira de identidade RG nº. 7.852.114-7-SSP/PR expedida em 28/08/1996, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 26, Jardim Amélia, CEP: 83330-120 em Pinhais-PR;

2) MOISES MARTINS SOBRINHO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 11/11/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.139.359-60, portador da carteira de identidade RG nº. 7.237.154-2-SSP/PR expedida em 07/10/1994, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Gomes, 65, Capão da Imbuia, CEP: 82810-520 em Curitiba-PR

Únicos sócios da sociedade empresária limitada DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Iraí, 916, Weissópolis, CEP: 83321-000, Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.637.289/0001-05, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 412.0464252-7 em 23/08/2001, inativada em 22/04/2019, nos termos do art. 60 da lei nº 8934/1994 de 18 de novembro de 1994. **Resolvem, reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social** nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Iraí, 916, Weissópolis, Pinhais-PR, CEP: 83321-000, fica alterado para **Rua Conde de São João das Duas Barras, 2193, Boqueirão, CEP: 81670-170, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **DOUGLAS WENDEL DA SILVA**, maior, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 21/02/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.304.349-00, portador da carteira de identidade civil nº. 8755893-2/SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02151402459/DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Diogo Mugiatto, 1652, Sobrado F, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81730-360.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **MARCIANITA LOPATA DE LIMA**, maior, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 16/03/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 035.694.089-65, portadora da carteira de identidade civil nº. 8607490-7/SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 04328373563/DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo Tozim, 1551, Apto. 13, Bloco 07, Campo de Santana, Curitiba-PR, CEP: 81490-030.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 2 de 8

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **JULIO CESAR VITOLA**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas integralizadas em moeda corrente nacional que possui pelo valor nominal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **DOUGLAS WENDEL DA SILVA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **JULIO CESAR VITOLA**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) quotas integralizadas em moeda corrente nacional que possui pelo valor nominal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) a sócia ingressante **MARCIANITA LOPATA DE LIMA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MOISES MARTINS SOBRINHO**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) quotas integralizadas em moeda corrente nacional que possui pelo valor nominal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) a sócia ingressante **MARCIANITA LOPATA DE LIMA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	(%)	COTAS	VALOR R\$
DOUGLAS WENDEL DA SILVA	50.00	7.500	7.500,00
MARCIANITA LOPATA DE LIMA	50.00	7.500	7.500,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de:

CNAE	RAMOS DE ATIVIDADES
85.99-6/03.00	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 3 de 8

CNAE	RAMOS DE ATIVIDADES
73.19-0/03.00	MARKETING DIRETO.
62.02-3/00.00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.
62.03-1/00.00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.
82.19-9/99.00	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO.
85.99-6/03.00	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

1) DOUGLAS WENDEL DA SILVA, maior, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 21/02/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.304.349-00, portador da carteira de identidade civil nº. 8755893-2/SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02151402459/DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Diogo Mugiatti, 1652, Sobrado F, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81730-360.

2) MARCIANITA LOPATA DE LIMA, maior, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, nascida em 16/03/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 035.694.089-65, portadora da carteira de identidade civil nº. 8607490-7/SESP/PR e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 04328373563/DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo Tozim, 1551, Apto. 13, Bloco 07, Campo de Santana, Curitiba-PR, CEP: 81490-030.

Constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 412.0464252-7, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas CLÁUSULAS a seguir:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 4 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede na Rua Conde de São João das Duas Barras, 2193, Boqueirão, CEP: 81670-170 em Curitiba-PR, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:

CNAE	RAMOS DE ATIVIDADES
73.19-0/03.00	MARKETING DIRETO.
62.02-3/00.00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.
62.03-1/00.00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.
82.19-9/99.00	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO.
85.99-6/03.00	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

NOME	(%)	COTAS	VALOR R\$
DOUGLAS WENDEL DA SILVA	50.00	7.500	7.500,00
MARCIANITA LOPATA DE LIMA	50.00	7.500	7.500,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406 de 10/10/2002 – Código Civil.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 5 de 8

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado Sr. **DOUGLAS WENDEL DA SILVA**, ao qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 6 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 7 de 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

01
Página 8 de 9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.637.289/0001-05
NIRE: 412.0464252-7

Folha: 8 de 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 10 de setembro de 2020.

Douglas Wendel da Silva
Assinado Digitalmente e-CPF

Marcianita Lopata de Lima
Assinado Digitalmente e-CPF

Julio Cesar Vitola
Assinado Digitalmente e-CPF

Moises Martins Sobrinho
Assinado Digitalmente e-CPF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02613935960	MOISES MARTINS SOBRINHO
02830801911	JULIO CESAR VITOLA
03569408965	MARCIANITA LOPATA DE LIMA
03730434900	DOUGLAS WENDEL DA SILVA
92202365915	SAMIR FOUANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2020 21:21 SOB N° 20205128297.
PROTOCOLO: 205128297 DE 28/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005328187. CNPJ DA SEDE: 04637289000105.
NIRE: 41204642527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2020.
DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.637.289/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/08/2001	
NOME EMPRESARIAL DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL WORLD			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONDE DE SAO JOAO DAS DUAS BARRAS		NÚMERO 2193	COMPLEMENTO *****
CEP 81.670-170	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIADECASSIA.CONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 6696-7650/ (41) 6696-7651	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2023 às 15:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.637.289/0001-05
Certidão n°: 34441730/2023
Expedição: 12/07/2023, às 15:10:29
Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.637.289/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTEUDO EXEMPLIFICATIVO DA PALESTRA

- 1- Ergonomia;
- 2- Direção defensiva;
- 3- Primeiros socorros;
- 4- Limpeza e organização no local de trabalho;
- 5- Higiene pessoal;
- 6- Percepção de risco.

OUTROS TEMAS IMPORTANTES

Orientações de Segurança do Trabalho sobre EPIs e EPCs

Com o intuito de reforçar não apenas o uso, mas também a forma correta de utilizar, é importante lembrar os servidores sobre o assunto. Aulas práticas de como usar e conservar o equipamento são úteis e ajudam a evitar lesões.

Ferimentos nas mãos

Educar os servidores sobre o uso de luvas e a posição correta das mãos na hora de utilizar ferramentas, por exemplo, pode evitar acidentes graves. Não só cortes profundos, como também amputações.

Quedas

Os acidentes com queda não se restringem apenas ao local de trabalho. É um tipo de assunto que vai agregar valor ao servidor, não apenas dentro da órgão, mas também em casa.

Prevenção de tipos de ferimentos

Há acidentes que causam danos físicos específicos. Ainda que sejam pequenos, podem afastar o trabalhador de suas atividades. Portanto, é preciso discutir meios de prevenir as seguintes feridas.

Cortes

Nas palestras de Segurança do Trabalho, além de falar sobre como evitar os cortes, é preciso falar sobre como cuidar. Dessa maneira, é possível impedir infecções.

Queimaduras

Não importa o grau, quer seja de primeiro, quer seja de segundo, elas causam dores. Por isso, é importante discutir como trabalhar com segurança próximo a equipamentos que podem causar este tipo de lesão.

Trabalho em altura e confinado

Os riscos inerentes a esse tipo de trabalho, epis mais utilizados.

Outros assuntos referentes ao tema.

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

Curso - 20h

Simplifique sua vida - campus Guarapuava - 2015

Simplifique sua vida - campus Irati - 2015

Colégio Lobo Guarapuava - 2017

Palestras - 2,5h - principais atividades

Simplifique sua vida - Campus Unicentro - 2019

Prefeitura Municipal de Guarapuava - 2022 - 9 edições contemplando toda a equipe da educação do município - 3000 pessoas

Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins

Colégio Agrícola Estadual Arlindo Ribeiro

Secretaria de Educação – SEED

CRP 08/09819



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1815791863	
NOME: SILVIO LUIZ ORTIZ DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 59965638 SESP PR CPF: 956.784.509-30 DATA NASCIMENTO: 12/03/1975 FILIAÇÃO: AMARO DA SILVA ORTIZ LUCIA MARLI DEFLON ORTIZ PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB 1ª HABILITAÇÃO: 20/05/1993 VÁLIDA: 14/02/2024 N° REGISTRO: 01859422445		OBSERVAÇÕES:	
LOCAL: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSÃO: 14/02/2019		ASSINATURA DO PORTADOR	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PARANÁ 93258716264 PR915983759		DENATRAN CONTRAN	



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro. As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENATRAN/SENATRAN

Exmo Sr.

José Olegário Ribeiro Lopes

D.D. Prefeito do Município

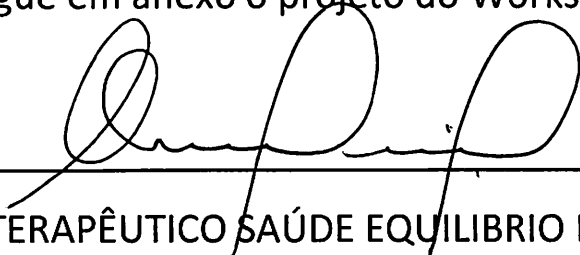
Congonhinhas Pr

O ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILÍBRIO E NATUREZA , através de seu representante legal ,abaixo assinado , vem até Vossa Excelência , apresentar os passos do Workshop “ SÓ VOCÊ PODE TORNAR SUA VIDA ABUNDANTE “, evento este , que irá combinar , conhecimentos teóricos e dinâmicas , enriquecendo o emocional , o autoconhecimento , e o desenvolvimento pessoal dos participantes .

Assunto atual , baseado em uma das propostas do governo de janeiro de 2023 , “ A VIDA PEDE EQUILÍBRIO “ , nas escalas vibracionais , na neurociência , no funcionamento do cérebro , dando novos significados na história do ser humano.

Sem mais para o momento , reitera votos de respeito , desejando à V. E. e à seus munícipes , saúde , amor e muitas alegrias .

Segue em anexo o projeto do Workshop.



ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILÍBRIO E NATUREZA

CNPJ 82.202.128/0001-00

ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILÍBRIO E NATUREZA .

WORKSHOP

“SÓ VOCÊ PODE TORNAR SUA VIDA ABUNDANTE “ de amor , de fé , de felicidade , de paz , de prosperidade

OBJETIVO DO WORKSHOP

- Evoluir sua própria consciência , porque evoluir , nos torna mais vivo , e nos faz sentir capaz de vencer qualquer obstáculo .
- Relacionar-se melhor com os colegas de trabalho , com a família e com amigos .
- Ajudar à equilibrar a negatividade do planeta , para a evolução humana .



- Aprender como não fugir dos seus fardos , dos seus problemas e de suas dores .
- Aprender , que não devemos olhar para os nossos problemas , pois eles se tornam mais fortes .
- Aprender como olhar mais, para a solução do problema , pois assim , quem fica mais forte , é a solução .
- Usar o Universo à seu favor .
- O que são CRENÇAS .
- Verificar em qual frequência a pessoa se encontra .
- Fortalecer a saúde mental.



PÚBLICO ALVO

Pessoas que desejam uma vida com mais abundância de saúde , de amor , de fé , de prosperidade

RECURSOS USADOS NO WORKSHOP

- Palestra
- Banners
- Dinâmicas

- O evento será realizado em um espaço cedido pela Prefeitura Municipal do Município .

- O evento será realizado para uma turma de 50 pessoas , com um valor de \$ 3.670,00 (trez mil , seiscentos e setenta reais) .

- O evento terá início à partir das 13:00 hs , e término aproximadamente às 18:00 hs (incluindo o café) que será oferecido pelo



Espaço Terapêutico Saúde Equilíbrio e
Natureza .

“CONHECEREIS A VERDADE E A VERDADE VOS
LIBERTARÁ”

Palestrantes : Maria Aparecida S. Lima e
Andréia Nunes .

Telefones para contato:

43 9 91863369

43 9 98633557

Espaço Terapêutico Saúde Equilíbrio e
Natureza

Br 369

Contorno Luiz Bassi km 5

Bandeirantes Pr.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADERNO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.202.128/0001-00		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1991	
NOME EMPRESARIAL 82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO TERAPEUTICO SAUDE EQUILIBRIO E NATUREZA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO SIT SANTO ANTONIO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CNPJ 86.360-000	Bairro/Distrito INVERNADA	Município BANDEIRANTES	UF PR
Endereço eletrônico ANTONIOCARLOS.BASSI@HOTMAIL.COM		Telefone (43) 9186-3369	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 26/05/2023 às 14:39:00 (data e hora de Brasília).

Empresário(a)

Nome Civil	CPF
ANTONIO CARLOS BASSI	086.296.769-49

CNPJ	Data de Abertura
82.202.128/0001-00	27/05/1991

Nome Empresarial
82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI

Nome Fantasia
ESPACO TERAPEUTICO SAUDE EQUILIBRIO E NATUREZA.

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	27/05/1991

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
86360-000	SITIO SANTO ANTONIO	SN
Bairro	Município	UF
INVERNADA	BANDEIRANTES	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/01/2021	-

Atividades**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030611229-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 82.202.128/0001-00

Nome: **ANTONIO CARLOS BASSI**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/06/2023 13h35min

Número
2497

Validade
12/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANTONIO CARLOS BASSI CNPJ: 82202128000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI
CNPJ: 82.202.128/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:50 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **FFA1.A938.A952.C0BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.202.128/0001-00
Certidão nº: 34652088/2023
Expedição: 13/07/2023, às 13:19:48
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.202.128/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 82.202.128/0001-00

Razão social: ANTONIO CARLOS BASSI ME

Nome fantasia: CÍCIDA EXCLUSIVE CONFECTION

Resultado da consulta em 13/07/2023 13:20:28

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

RG: 793.843-8

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

Assinatura do titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 793.843-8 DATA DE EXPEDIENTE: 11/01/1952

NOME: **ANTONIO CARLOS BASSI**

FLUIÇÃO: LUIZ BASSI
MAIR RIOS BASSI

NATURALIDADE: SANTA MARIA/APR DATA DE NASCIMENTO: 01/05/1952
IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA-SANTA MARIA/APR, DA SEDE
C.CAS.AV SEP-SBZ LIVRO-118B, FOLHA-274

CPF: 086.286.769-49

CURTEL/APR

[Assinatura]
Assinatura do diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANTONIO CARLOS BASSI

CPF

086.296.769-49

CNPJ

82.202.128/0001-00

Data de Abertura

27/05/1991

Nome Empresarial

82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI

Nome Fantasia

ESPACO TERAPEUTICO SAUDE EQUILIBRIO E NATUREZA.

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/05/1991

Endereço Comercial

CEP

86360-000

Logradouro

SITIO SANTO ANTONIO

Número

SN

Bairro

INVERNADA

Município

BANDEIRANTES

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

01/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CNPJ: 75.825.828/0001-88
Responsável: Ana Célia Almeida
Telefone: (43) 3554-1212
Departamento: Administração



Relatório de Cotação: cotação rápida 44

Pesquisa realizada entre 13/07/2023 13:24:35 e 13/07/2023 13:26:40

Relatório gerado no dia 13/07/2023 13:27:09 (IP: 2001:1284:f02e:9435:44e7:41b2:1ea4:cca1)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Máximo	Total
1) treinamento qualificacao profissional	5	1 Unidade	R\$ 4.210,00 (un)	-	R\$ 4.210,00	R\$ 4.210,00
2) Palestra com profissional da área de segurança do trabalho	4	1 Unidade	R\$ 4.056,25 (un)	-	R\$ 4.056,25	R\$ 4.056,25
3) SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE	7	1 Unidade	R\$ 3.582,14 (un)	-	R\$ 3.582,14	R\$ 3.582,14

Valor Global: R\$ 11.848,39



Relatório gerado no dia 13/07/2023 13:27:09 (IP: 2001:1284:f02e:9435:44e7:41b2:1ea4:cca1)
Código Validação: YRT73zdtT%2fth5qQPSfZkNCKNXz9BwNLY7mkOzCsgjoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YRT73zdtT%2fth5qQPSfZkNCKNXz9BwNLY7mkOzCsgjoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Detalhamento dos Itens

Item 1: treinamento qualificação profissional

Preço Estimado: R\$ 4.210,00 (un) Percentual: - Preço Máximo: R\$ 4.210,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.210,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	instrução / capacitação / orientação / qualificação profissional / curso / treinamento / palestra (contratação de pessoa jurídica privada) (siasg - "nota: execução de trabalhos psicológicos e pedagógicos que visam o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos funcionários, bem como, qualificação profissional em qualquer área.") - treinamento de ensino híbrido para docentes do caupt.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.995,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DA APARECIDA	Data: 23/06/2023 09:00
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em palestras, capacitações, e conferências, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação do Município de Boa Vista da Aparecida - PR..	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Seminário / palestra - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW COM MUSICAS AO VIVO TEMA: "OUTUBRO ROSA", PALESTRA DE CUNHO INFORMATIVO E MOTIVACIONAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02:00 HORAS NO MÍNIMO, COM TEMAS DE RELEVÂNCIA PARA O PÚBLICO ALVO. - PROFISSIONAIS: NO MÍNIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAIS NA EQUIPE, SENDO: 1 (UM) PALESTRANTE COM FORMAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO E 1 (UM) MÚSICO; - OFERECER TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PROFISSIONAL; - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FORMAÇÃO DO PALESTRANTE/PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO), E DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO PESSOAL DE APTIDÃO DO MÚSICO NA DATA DA LICITAÇÃO; - APRESENTAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA (CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS); - APRESENTAR NO MÍNIMO 2 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SIMILAR AO OBJETO.	Identificação: Nº Pregão: 282023 / UASG: 456578
	Lote/Item: /4
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CatSer: 20656 - SEMINARIO / PALESTRA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.769.856/0001-40	NS - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 2.995,00
VENCEDOR		
40.998.617/0001-62	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	R\$ 3.000,00
17.453.147/0001-30	IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 4.189,00
33.149.136/0001-17	ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO	R\$ 4.700,00
40.318.138/0001-58	ANDREA DE MOURA 02824049960	R\$ 4.900,00
11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI	R\$ 4.900,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.825,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020



Órgão: PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DA APARECIDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em palestras, capacitações, e conferências, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação do Município de Boa Vista da Aparecida – PR..

Descrição: Seminário / palestra - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW COM MUSICAS AO VIVO COM MATINÊ DANÇANTE PARA O "DIA DOS IDOSOS". PALESTRA DE CUNHO INFORMATIVA E MOTIVACIONAL MINISTRADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, (SEND O ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO OU ADVOGADO), COM MUSICAS AO VIVO E DURAÇÃO DE 1(UMA) HORA E MATINÊ DANÇANTE COM ATÉ 03:00 HORAS, - PROFISSIONAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS NA EQUIPE, SENDO: 1 (UM) PALESTRANTE COM FORMAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO E 2 (UM) MÚSICOS; - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FORMAÇÃO DO PALESTRANTE/PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO OU ADVOGADO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO), E DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO PESSOAL DE APTIDÃO DO MÚSICO NA DATA DA LICITAÇÃO; - APRESENTAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA (CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS); - APRESENTAR NO MÍNIMO 1(UM) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SIMILAR AO OBJETO.

CatSer: 20656 - SEMINARIO / PALESTRA

Data: 23/06/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:282023 / UASG:456578

Lote/Item: /5

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.769.856/0001-40	NS - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 4.825,00
VENCEDOR		
40.998.617/0001-62	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	R\$ 5.000,00
17.453.147/0001-30	IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 6.425,00
40.318.138/0001-58	ANDREA DE MOURA 02824049960	R\$ 6.449,00
33.149.136/0001-17	ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO	R\$ 7.700,00
11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI	R\$ 7.875,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Objeto: Trata-se do processo para contratação de empresa especializada na prestação de curso de capacitação para servidores que ocupam funções de coordenadores de cursos no IFTM.

Descrição: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALINSTRUÇÃO / CAPACITAÇÃO / ORIENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CURSO / TREINAMENTO / PALESTRA (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA) (SIASG - "NOTA: EXECUÇÃO DE TRABALHOS PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA.")-CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO.

CatSer: 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Data: 01/09/2022 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 56/2022 / UASG: 158099

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.708.401/0001-01	BRADHA DESENVOLVIMENTO HUMANO AVANÇADO LTDA	R\$ 4.500,00
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020



Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO		Data: 01/08/2022 00:00
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Treinamento de professores para as novas demandas da educação, área: Ensino híbrido para Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico CAUPT.		Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INSTRUÇÃO / CAPACITAÇÃO / ORIENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CURSO / TREINAMENTO / PALESTRA (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA) (SIASG - *NOTA: EXECUÇÃO DE TRABALHOS PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA.*) - TREINAMENTO DE ENSINO HÍBRIDO PARA DOCENTES DO CAUPT.		SRP: NÃO
CatSer: 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 50/2022 / UASG: 158099
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 1
		Unidade: UNIDADE
		UF: MG
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.568.024/0001-07	FERNANDO DE MELLO TREVISANI	R\$ 6.000,00
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 2.730,00
Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Município de Turvo		Data: 20/06/2023 13:30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: Contratação de Palestrante - Contratação de Palestrante		SRP: NÃO
		Identificação: MDT-352023-Processo inexigibilidade
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Fonte: turvopr.equiplano.com.br:7069/transparencia/licitacoes
		Quantidade: 1
		Unidade: SER
		UF: PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.927.815/0001-08	ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	R\$ 2.730,00
VENCEDOR		



Item 2: Palestra com profissional da área de segurança do trabalho

Preço Estimado: R\$ 4.056,25 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 4.056,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.056,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Palestra com profissional da área de segurança do trabalho	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.995,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DA APARECIDA
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em palestras, capacitações, e conferências, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação do Município de Boa Vista da Aparecida – PR..
Descrição: Seminário / palestra - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW COM MUSICAS AO VIVO TEMA: "OUTUBRO ROSA", PALESTRA DE CUNHO INFORMATIVO E MOTIVACIONAL, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02:00 HORAS NO MÍNIMO, COM TEMAS DE RELEVÂNCIA PARA O PÚBLICO ALVO. - PROFISSIONAIS: NO MÍNIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAIS NA EQUIPE, SENDO: 1 (UM) PALESTRANTE COM FORMAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO E 1 (UM) MÚSICO; - OFERECER TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PROFISSIONAL; - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FORMAÇÃO DO PALESTRANTE/PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO), E DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO PESSOAL DE APTIDÃO DO MÚSICO NA DATA DA LICITAÇÃO; - APRESENTAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA (CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS); - APRESENTAR NO MÍNIMO 2 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SIMILAR AO OBJETO.

CatSer: 20656 - SEMINARIO / PALESTRA

Data: 23/06/2023 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:282023 / UASG:456578
Lote/Item: /4
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.769.856/0001-40 *VENCEDOR*	NS - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 2.995,00
40.998.617/0001-62	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	R\$ 3.000,00
17.453.147/0001-30	IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 4.189,00
33.149.136/0001-17	ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO	R\$ 4.700,00
40.318.138/0001-58	ANDREA DE MOURA 02824049960	R\$ 4.900,00
11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI	R\$ 4.900,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO
Objeto: Trata-se do processo para contratação de empresa especializada na prestação de curso de capacitação para servidores que ocupam funções de coordenadores de cursos no IFTM.
Descrição: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALINSTRUÇÃO / CAPACITAÇÃO / ORIENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CURSO / TREINAMENTO / PALESTRA (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA) (SIASG - "NOTA: EXECUÇÃO DE TRABALHOS PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA.")-CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO.

CatSer: 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Data: 01/09/2022 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 56/2022 / UASG: 158099
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.708.401/0001-01	BRADHA DESENVOLVIMENTO HUMANO AVANÇADO LTDA	R\$ 4.500,00
VENCEDOR		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 6.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	Data: 01/08/2022 00:00
Objeto: Contratação de prestação de serviços de Treinamento de professores para as novas demandas da educação, área: Ensino híbrido para Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico CAUPT.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INSTRUÇÃO / CAPACITAÇÃO / ORIENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CURSO / TREINAMENTO / PALESTRA (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA) (SIASG - *NOTA: EXECUÇÃO DE TRABALHOS PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA.*) - TREINAMENTO DE ENSINO HÍBRIDO PARA DOCENTES DO CAUPT.	SRP: NÃO
CatSer: 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 50/2022 / UASG: 158099
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.568.024/0001-07	FERNANDO DE MELLO TREVISANI	R\$ 6.000,00
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 2.730,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Município de Turvo	Data: 20/06/2023 13:30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade: Processo inexigibilidade
Descrição: Contratação de Palestrante - Contratação de Palestrante	SRP: NÃO
	Identificação: MDT-352023-Processo inexigibilidade
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: turvopr.equipiano.com.br:7069/transparentia/licitacoes
	Quantidade: 1
	Unidade: SER
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.927.815/0001-08	ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	R\$ 2.730,00
VENCEDOR		



Item 3: SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE

Preço Estimado: R\$ 3.582,14 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 3.582,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.582,14

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.825,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DA APARECIDA

Data: 23/06/2023 09:00

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em palestras, capacitações, e conferências, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Saúde e Educação do Município de Boa Vista da Aparecida – PR..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:282023 / UASG:456578

Lote/Item: /5

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

Descrição: Seminário / palestra - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW COM MUSICAS AO VIVO COM MATINÊ DANÇANTE PARA O "DIA DOS IDOSOS". PALESTRA DE CUNHO INFORMATIVA E MOTIVACIONAL MINISTRADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, (SENDO ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO OU ADVOGADO), COM MUSICAS AO VIVO E DURAÇÃO DE 1(UMA) HORA E MATINÊ DANÇANTE COM ATÉ 03:00 HORAS, - PROFISSIONAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS NA EQUIPE, SENDO: 1 (UM) PALESTRANTE COM FORMAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL OU PSICÓLOGO E 2 (UM) MÚSICOS; - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE FORMAÇÃO DO PALESTRANTE/PROFISSIONAL TÉCNICO (ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO OU ADVOGADO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO), E DOCUMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO PESSOAL DE APTIDÃO DO MÚSICO NA DATA DA LICITAÇÃO; - APRESENTAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA (CARTEIRA DE TRABALHO ASSINADA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS); - APRESENTAR NO MÍNIMO 1(UM) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SIMILAR AO OBJETO.

CatSer: 20656 - SEMINARIO / PALESTRA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.769.856/0001-40 *VENCEDOR*	NS - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 4.825,00
40.998.617/0001-62	MARIA EDUARDA PONTES MACAGNAN 08887714959	R\$ 5.000,00
17.453.147/0001-30	IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA	R\$ 6.425,00
40.318.138/0001-58	ANDREA DE MOURA 02824049960	R\$ 6.449,00
33.149.136/0001-17	ALEXANDRE LIMA ALVES BRITO	R\$ 7.700,00
11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI	R\$ 7.875,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 5.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG

Data: 01/12/2022 00:00

Objeto: Contratação de palestra motivacional para servidores da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG, conforme a seguir: "A Fórmula Mágica do Sucesso" com até 90 minutos, que será realizado no dia 14 de dezembro.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 21/2022 / UASG: 250025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

Descrição: TREINAMENTO NA AREA DE RECURSOS HUMANOS - TREINAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG, CONFORME A SEGUIR: "A FÓRMULA MÁGICA DO SUCESSO" COM ATÉ 90 MINUTOS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE DEZEMBRO.

CatSer: 3859 - TREINAMENTO NA AREA DE RECURSOS HUMANOS



CNPJ Razão Social do Fornecedor
14.896.907/0001-95 RENIER ALEXANDRE E SILVA 01351696661
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 5.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.200,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Município de Cantagalo
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA
MOTIVACIONAL NO EVENTO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2023
Descrição: PALESTRA MOTIVACIONAL PARA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA S - PALESTRA MOTIVACIONAL PARA XIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S

Data: 07/07/2023 09:00
Modalidade: Processo dispensa
SRP: NÃO
Identificação: MDC-282023-Processo dispensa
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: sistemasweb.cantagalo.pr.gov.br:7
474/transparencia/licitacoes
Quantidade: 1
Unidade: SERV
UF: PR

CNPJ Razão Social do Fornecedor
41.140.562/0001-18 CLAUDIANE LEITE MUGNOL 06360705907
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 2.200,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP
Objeto: Contratação da empresa Motiva Treinamento Ltda, para apresentação de show
motivacional para evento alusivo ao Dia do Homem, a ocorrer na data de 11 de
julho de 2023, no Município de Três Arroios-RS, conforme Termo de
Inexigibilidade de Licitação.
Descrição: PALESTRA SHOW MOTIVACIONAL DIA DO HOMEM - PALESTRA SHOW
MOTIVACIONAL DIA DO HOMEM

Data: 23/06/2023 00:00
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
SRP: NÃO
Identificação: 00010923
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: portal.pmtresarroios.com.br:8079/t
ransparencia/
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor
13.578.407/0001-42 MOTIVA TREINAMENTO LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 4.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 3.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020



Órgão: Município de Francisco Beltrão
Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de merendeiras e serviços gerais, a ser realizada no dia 02/05, de forma presencial no auditório da Universidade Paranaense - UNIPAR.
Descrição: PALESTRA MOTIVACIONAL PARA SERVIDORES(MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS) - PALESTRA MOTIVACIONAL PARA SERVIDORES(MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS)

Data: 21/03/2023 14:00
Modalidade: Processo inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: MDFB-242023-Processo inexigibilidade
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes
Quantidade: 1
Unidade: SERV
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.488.211/0001-27 *VENCEDOR*	NESI & MELLO LTDA	R\$ 3.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 2.300,00
Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Município de Fernandes Pinheiro
Objeto: PALESTRA MOTIVACIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, NO PISO SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Descrição: PALESTRA MOTIVACIONAL - DIA INTERNACIONAL DA MULHER - PALESTRA MOTIVACIONAL - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Data: 23/02/2023 14:30
Modalidade: Processo dispensa
SRP: NÃO
Identificação: MDFP-92023-Processo dispensa
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: fernandespinheiropr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes
Quantidade: 1
Unidade: SV
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.808.222/0001-87 *VENCEDOR*	CRIATIVE TREINAMENTOS LTDA	R\$ 2.300,00

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 3.250,00
Inc. II Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de duas (02) palestras com tema referente à educação, para evento a ser realizado com pais e professores do Município de Três Arroios, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação.
Descrição: PALESTRA MOTIVACIONAL/EDUCACIONAL PARA PAIS E PROFESSORES - PALESTRA MOTIVACIONAL/EDUCACIONAL PARA PAIS E PROFESSORES

Data: 27/01/2023 00:00
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
SRP: NÃO
Identificação: 00001923
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/
Quantidade: 2
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.578.292/0001-56 *VENCEDOR*	JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA	R\$ 3.250,00





Relatório gerado no dia 13/07/2023 13:27:09 (IP: 2001:1284:102e:9435:44e7:41b2:1ead:cca1)
Código Validador: YRT731zdT%2fih5qQPSIZkNCkNXz9BwNLy7mkOzCsgjoqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=YRT731zdT%2fih5qQPSIZkNCkNXz9BwNLy7mkOzCsgjoqHU8nPm6WA%3d%3d>



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 13/07/2023 13:26:50 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR sistemasweb.cantagalo.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 13/07/2023 13:26:28 Acessar a fonte aqui
3 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: 22/06/2023 11:11:44 Acessar a fonte aqui
4 - Prefeitura Municipal de Turvo/PR turvopr.equipiano.com.br:7069/transparencia/licitacoes	Data: 10/07/2023 14:09:18 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR fernandespinheiropr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes	Data: 13/07/2023 13:26:52 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Três Arroios/RS portal.pmtresarroios.com.br:8079/transparencia/	Data: 18/04/2023 13:44:19 Acessar a fonte aqui





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Palestra com profissional de Psicologia ou equivalente com os assuntos: Equilíbrio emocional, Protagonismo, Aspectos fundamentais da comunicação, Assertividade, Resiliência Tolerância à frustração, como escolher suas batalhas, Comunicação tóxica, Ajuste de expectativa, Abstração seletiva e sua importância no dia a dia. Temas extras: Contextualização, Profissão e saúde, Controle da ansiedade.	Un.	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
2	Palestra com profissional da área de segurança do trabalho, com os assuntos: Ergonomia; Direção defensiva; primeiros socorros; Limpeza e organização no local de trabalho; Higiene pessoal; Percepção de risco.	Un.	01	R\$ 2.615,00	R\$ 2.615,00
3	PALESTRA SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE " de amor , de fé , de felicidade , de paz , de prosperidade.	Un.	01	R\$ 3.670,00	R\$ 3.670,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é baseada na necessidade de promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, bem como de estimular a inovação, a criatividade e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. As palestras abordarão temas relevantes para o aprimoramento das competências técnicas e comportamentais dos servidores, tais como: liderança, comunicação, gestão de conflitos, trabalho em equipe, ética, motivação, atendimento ao público, entre outros. As palestras serão ministradas por profissionais renomados e experientes em suas áreas de atuação, que irão compartilhar seus conhecimentos, experiências e boas práticas com os participantes. A contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná visa, portanto, contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional, o aumento da produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores públicos municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os cursos serão realizados em local apropriado e adequado pela Contratada na cidade de Congonhinhas-PR, entre os dias 17 a 21 de julho de 2023.

4.1.2. O palestrante e/ou os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema, demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

- 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$.10.235,00 (dez mil duzentos e trinta e cinco reais).
- 16. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

14 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-
00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Município de Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

CARLOS	Assinado de forma
ROBERTO	digital por CARLOS
MORAES	ROBERTO MORAES
HACKMANN:02	HACKMANN:0282491
824910909	0909
	Dados: 2023.07.13
	14:25:25 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 084/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 082/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de palestras para a 1º semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 14 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS							R\$ 10.235,00		
EXERCÍCIO *	✦	DESPESA *	✦	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	✦	VALOR ESTIMADO (R\$) *	✦	SALDO DA DESPESA (R\$) *	✦
2023	x v	Desp. 14	Manutenção do Gabinete do Prefeito - O...	x v		2.235,00		8.000,13	
2023	x v	Desp. 14	Manutenção do Gabinete do Prefeito - O...	x v	10.235,00	3.000,00		8.000,13	
Total						R\$ 10.235,00			

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 14 de julho de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:0663
1349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.07.14 11:51:07 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

(43) 3554-1212 • contabilidade@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Assessoria de Planejamento, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 082/2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº 017/2023, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 14 de julho de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 082/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Assessor de Planejamento Carlos Roberto Moraes Hackmann, atendemos a solicitação pretendida pela Assessoria de Planejamento e Projetos, que objetiva a contratação de empresas para prestação de serviços de palestras para a 1º Semana de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos.

Recebemos nesta Comissão, documentos referente a cotação de preços com empresas pertinente ao ramo, documentos fiscais, da Divisão de Assessoria de Planejamento, das empresas possivelmente habilitadas:

DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.637.289/0001-05, sediada na Rua Conde de São Joao das Duas Barras, nº 2193, Boqueirão, na cidade de Curitiba estado do Paraná, apresentou o preço para a prestação dos serviços do item 01 e 02 no valor total de R\$ 6.565,00 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

82.202.128 ANTONIO CARLOS BASSI, inscrita no CNPJ sob nº 82.202.128/0001-00, sediada na Sitio Santo Antônio, nº SN, Bairro Invernada, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, apresentou o preço para a prestação do serviço do item 03 no valor total de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Ao analisar os documentos apresentados pela Divisão de Assessoria de Planejamento, observamos que a Certidão Negativa Municipal e a Certidão do FGTS, da Empresa Antonio Carlos Bassi, estava expirada, desta forma procedeu-se a abertura de prazo de 5 dias uteis para que o setor responsável pela documentação apresentasse os referidos documentos para que pudesse dar andamento no Processo de Contratação, que após o recebimento dos documentos a empresa supracitada, estará habilitada para elaboração de contrato e prestação dos serviços.

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 14 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, o=Dados Pessoais do Município de Congonhinhas, ou=PM, ou=Congonhinhas, ou=PR, c=BR
Serial: 2023.01.19 08:21:25 -05'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, o=Dados Pessoais do Município de Congonhinhas, ou=PM, ou=Congonhinhas, ou=PR, c=BR
Serial: 2023.01.19 08:26:46 -05'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

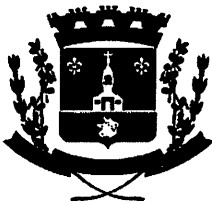
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-

mento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

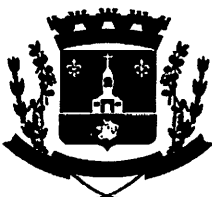
10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

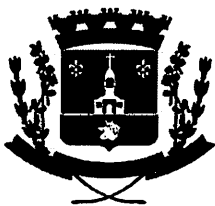
Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 241/2023
Referência: Inexigibilidade 17/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria de Administração
Solicitação: 125/2023
Processo: 82/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, II DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Assessoria de Planejamento, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 125/2023, é a contratação para prestação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas-PR.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 125/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Documentos: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA, ANTONIO CARLOS BASSI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 4) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 84/2023;
- 6) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 7) Portaria;
- 8) Termo de Contrato de Prestação de Serviços;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

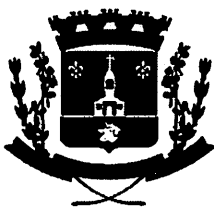
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantagem aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigure-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Já a **inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

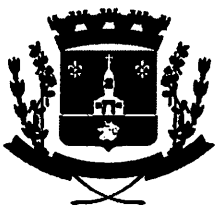
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada que a empresa a ser contratada possui capacitação técnica suficiente para treinar e aperfeiçoar os servidores que participarão do curso a ser ministrado o que acontece no presente caso vide **atestados de capacitação técnica anexados ao processo.**

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o **artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993**, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação de empresa para prestação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa (Projeto Básico)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná é baseada na necessidade de promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, bem como de estimular a inovação, a criatividade e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. As palestras abordarão temas relevantes para o aprimoramento das competências técnicas e comportamentais dos servidores, tais como: liderança, comunicação, gestão de conflitos, trabalho em equipe, ética, motivação, atendimento ao público, entre outros. As palestras serão ministradas por profissionais renomados e experientes em suas áreas de atuação, que irão compartilhar seus conhecimentos, experiências e boas práticas com os participantes. A contratação de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná visa, portanto, contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional, o aumento da produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores públicos municipais. □

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

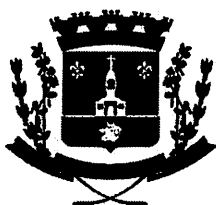
2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, os palestrantes que melhor cumprem as necessidades da Administração Pública é fornecida pela DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA, ANTONIO CARLOS BASSI, estando o preço por ele praticado de acordo com a média de mercado.

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto.
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;
- XI - adequação orçamentária.

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em



seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

2.6) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Nessa toada, foi acostada nos autos a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 84/2023

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração vide documentação apresentada por DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA, ANTONIO CARLOS BASSI.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 14 de julho de 2023

**RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.07.14
16:22:54 -03'00'

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2023

Solicitante: Assessoria de Planejamento

Assunto: Contratação de Palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas, Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 14 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO LOPES, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
c=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.07.14 16:42:37 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 059/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA Nº. 222/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tosles, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.816.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede a Av. Benjamin Glavirina nº 1097 - Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº 906.02757-74.

Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio de preço a Ata nº 222/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima - PR, fica adotado os valores dos itens no quadro abaixo, conforme o art. 65, da Lei nº 8.666-93.

Item	Descrição	Custo Anterior	Valor Registrado	Custo Atual	Variação %	Novo Preço
24	05 Ovos Grandes	R\$ 13,83	R\$ 15,48	R\$ 16,25	17,47	R\$ 16,18
32	137 Vinagre de Alcool	R\$ 1,19	R\$ 1,55	R\$ 1,55	31,09	R\$ 2,16

Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edição da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR em 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CNPJ Nº. 16.579.174/0001-90

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EDITAL 07/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023 - DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 E ALTERAÇÕES, TORNAR PÚBLICO:

O resultado da prova escrita objetiva para os cargos de Conselheiros Tutelares, nos termos dos Editais nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023 e nº 004/2023, de caráter classificatório e eliminatório, considerando-se aprovados os candidatos com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos, conforme abaixo discriminado:

CANDIDATO	% DE ACERTOS	SITUAÇÃO
DYONATTA CRISTIANO RABELO	82,5%	CLASSIFICADO
SYRONATTA CRISTIANO RABELO	72,5%	CLASSIFICADO
ANTONIO JOSÉ DA MOTA	65,0%	CLASSIFICADO
ALINE GOMES LEANDRO BASSO	62,5%	CLASSIFICADO
RODRIGO FABIANO LOPES	60,0%	CLASSIFICADO
SILVIO MENDES	62,5%	CLASSIFICADO
JOSIMARIA DA SILVA CHUSTAK	50,0%	CLASSIFICADO
WILZA CAMPOS	45,0%	DECLASSIFICADO
ELIANGELA APARECIDA DE SOUZA FUGI	42,5%	DECLASSIFICADO
MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA	40,0%	DECLASSIFICADO
SERAFIM DIVINO DE JESUS	32,5%	DECLASSIFICADO
ROSALINA PAIVA DE OLIVEIRA LUCIANO	27,5%	DECLASSIFICADO
LINETTE PEREIRA	N/C	DECLASSIFICADO

Nova América da Colina, 11 de julho de 2023.

Dorineis Miranda Carneiro - Coordenadora da Comissão Especial

ERRATA EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Comissão Especial do Município de Nova América da Colina - PR, com base na regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 92/90, 209/97, 221/97, 084/2007 e 533/2023 e demais alterações, torna público a errata do Edital nº 01/2023, que dispõe:

Item 5 DO EXAME DE CONHECIMENTOS

Onde se lê:	Ler-se-á:
5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos.	5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos.

Renan Resende de Araújo

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha



ALARMAX

3523-3285
8405-5158

Rua dos Bandeirantes, 450
Cornélio Procopio - PR
www.alarmax24horas.com.br

INSTALAÇÃO

MANUTENÇÃO

SEGURANÇA ELETRÔNICA

CTV DIGITAL

MONITORAMENTO 24 HORAS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2023
O agente de contratação designado pela portaria nº 002/2023, Sr. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Créditos e uma Vila Rural

VENCEDOR:

AR SANTOS LTDA

ITEMS: 15, 16, 17, 45, 46, 47, 49, 50, 73, 74, 75 e 95.

>Valor total: R\$ 7.900,00 (sete mil e noventa reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 13/07/2023
O agente de contratação designado pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de gás de cozinha, botijão de 13kg, para atender as necessidades de vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDORES:

KONGOS DISTRIBUIDORA DE GÁS BEBIDAS E CARVÃO LTDA

Item: 1.

Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/07/2023

O agente de contratação designado pela portaria nº 002/2023, Sr. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, executivos e complementares, ambiental e acompanhamento técnico em obras de construção civil e instalações elétricas de manutenção, reforma, adequação, ampliação e construção dos prédios públicos do Município de Congonhinhas.

RESULTADO:

O referido prego foi REVOGADO pelas autoridades competentes, mediante análise do recurso interposto no dia 25 de maio do corrente ano, pela Empresa FRONTEIRA COMERCIO E SERVICO LTDA, onde se encontra o Edital em seu subitem 6.9.3 no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Visto que o DEFERIDO o recurso, assim todas as empresas participantes da disputa fechada não atenderam ao item 6.9.3 do edital, tornando assim o processo inexequível a execução.

Congonhinhas, 07 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 081/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2023

O agente de contratação designado pela portaria nº 002/2023, Sr. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviço de arbitragem para futsal e vôleibol, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VENCEDOR:

INFORMASPORTS & FITNESS LTDA. ME

LOTE 1 - ITENS: 1 e 2

LOTE 2 - ITENS: 3 e 4

>Valor total: R\$ 115.850,00 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Congonhinhas, 14 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO Nº 081/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: JOSE ARIBALDO FERREIRA RELOGIOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de software de relógio ponto para administração de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Portaria nº 373/2011, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023

Notificante: Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação de Show Artístico com Fútema e Jock no dia 30/12/2023 na Praça Nossa Senhora Aparecida para festividade de final de ano.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023

Solicitante: Assessoria de Planejamento
Assunto: Contratação de Pessoal para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas, Paraná, que visa promover e desenvolver profissional e pessoal dos serviços públicos municipais.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 14 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
L0PES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 021/2023

Objeto: Contratação de Software de relógio ponto para o Município de Congonhinhas e Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
L0PES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

adJORIBR
JORNAL DO INTERIOR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.202.128/0001-00
Razão Social: ANTONIO CARLOS BASSI ME
Endereço: SITI SANTO ANTONIO SN / INVERNADA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2023 a 16/08/2023

Certificação Número: 2023071815353945935102

Informação obtida em 18/07/2023 15:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANTONIO CARLOS BASSI CNPJ: 82202128000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWE67V0NJ38UKK01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 17 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILÍBRIO E NATUREZA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILÍBRIO E NATUREZA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.202.128/0001-00, sediado(a) no Contorno Luiz Bassi, km 5, BR 369, em Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS BASSI**, portador da Carteira de Identidade nº 793.843-8, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 086.296.769-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
3	PALESTRA SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE " de amor , de fé , de felicidade , de paz , de prosperidade	UN	01	R\$ 3.670,00	R\$ 3.670,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

14 – 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
– Recurso 00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000

14 – 02.001.04.122.0002.200.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
– Recurso 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

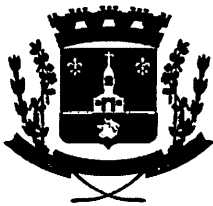
5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias**, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

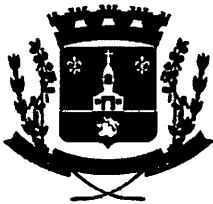
8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

100

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPI, ou=CPF, ou=BRASIL, ou=130427000112, ou=PRESENCIAL, ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.07.21 14:42:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

82 202 128 ANTONIO CARLOS
BASSI:82202128000100

Assinado de forma digital por 82 202 128
ANTONIO CARLOS BASSI:82202128000100
Data: 2023.07.17 14:51:21 -03'00'

ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILIBRIO E NATUREZA
ANTONIO CARLOS BASSI – Proprietário
CONTRATADA

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Data: 2023.07.24 07:49:05 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
608997

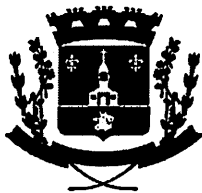
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Assinado de forma digital
por ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Data: 2023.07.24 13:22:09
-03'00'

JEFERSON DO
NASCIMENTO
PENA:07999702986

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Data: 2023.07.24 12:07:40
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILIBRIO E NATUREZA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILIBRIO E NATUREZA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.202.128/0001-00, sediado(a) no Contorno Luiz Bassi, km 5, BR 369, em Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS BASSI**, portador da Carteira de Identidade nº 793.843-8, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 086.296.769-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
3	PALESTRA SÓ VOCÊ PODE FAZER A SUA VIDA ABUNDANTE " de amor , de fé , de felicidade , de paz , de prosperidade	UN	01	R\$ 3.670,00	R\$ 3.670,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

14 – 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
– Recurso 00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000

14 – 02.001.04.122.0002.200.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
– Recurso 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

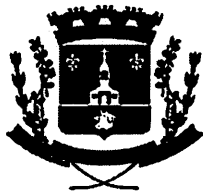
5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

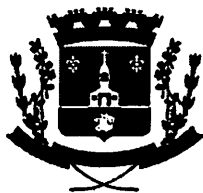
8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023

JOSE OLEGARIO RIBEIRO Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE, ou=CPF, ou=BRASIL, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB, ou=CPF, ou=AL, ou=BRASIL, ou=1249429800112, ou=PRESENCIAL, ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Criado: 2023.07.21 14:42:36 -03'00'
LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

82 202 128 ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por 82 202 128
ANTONIO CARLOS BASSI:82202128000100
Dados: 2023.07.17 14:51:21 -03'00'
BASSI:82202128000100

ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILIBRIO E NATUREZA
ANTONIO CARLOS BASSI – Proprietário
CONTRATADA

RAONI PEREIRA Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.07.24 07:49:05 -03'00'
DO VAL OLIVEIRA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:
ANA CELIA DE Assinado de forma digital
por ANA CELIA DE
ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.07.24 13:22:09
-03'00'
ALMEIDA:05308608997
608997
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO Assinado de forma digital por
JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986
Dados: 2023.07.24 12:07:40
-03'00'
NASCIMENTO
PENA:07999702986
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 085/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA DIGITAL WORLD CURSOS DE IN-
FORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.637.289/0001-05, sediado(a) na Rua Minas Gerais, nº 955, em Guarapuava, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Wendel da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 8755893-2, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 037.304.349-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Palestra com profissional de Psicologia ou equivalente com os assuntos: Equilíbrio emocional, Protagonismo, Aspectos fundamentais da comunicação, Assertividade, Resiliência Tolerância à frustração, como escolher suas batalhas, Comunicação tóxica, Ajuste de expectativa, Abstração seletiva e sua importância no dia a	UN	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	dia. Temas extras: Contextualização, Profissão e saúde, Controle da ansiedade.				
2	Palestra com profissional da área de segurança do trabalho, com os assuntos: Ergonomia; Direção defensiva; primeiros socorros; Limpeza e organização no local de trabalho; Higiene pessoal; Percepção de risco.	UN	01	R\$ 2.615,00	R\$ 2.615,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.565,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e cinco)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

14 – 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito – Recurso 00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000

14 – 02.001.04.122.0002.200.3.3.90.39.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito – Recurso 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.
- 8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias**, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023, na forma que segue:
- 8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOUGLAS WENDEL DA
SILVA:03730434900

Assinado de forma digital por DOUGLAS
WENDEL DA SILVA:03730434900
Dados: 2023.07.17 11:28:20 -03'00'

DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA

Douglas Wendel da Silva – Sócio
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO Nº 082/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 6.565,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e cinco).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

PROCESSO Nº 082/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ESPAÇO TERAPÊUTICO SAÚDE EQUILIBRIO E NATUREZA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 - PROCESSO Nº 78/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, mochilas, estojos e tênis personalizados para atender os alunos das instituições de ensino municipais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congonhinhas.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 07/08/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.compras.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 21 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 002/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 071/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Ata de Registro de preços de aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos, para atender famílias em vulnerabilidade do Município de Congonhinhas.

VENCEDOR: RENASCER SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA
Grupo 01 - ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

>Valor total: R\$ 63.768,00 (sessenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA/ATA: 12 (DOZE) MESES.
Congonhinhas, 21 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/07/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para reposição nos veículos e maquinários da Frota Municipal.

VENCEDOR: ZEUS COMERCIAL LTDA

ITENS: 2, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16

>Valor total: R\$ 399.884,00 (trezentos e noventa e nove reais e oitocentos e oitenta e quatro reais).

IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA

ITENS: 4, 5, 22, 23, 26 e 27

>Valor total: R\$ 53.930,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta reais).

CPX DISTRIBUIDORA S/A

ITENS: 7 e 15

>Valor total: R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais)

GERMANO PNEUS LTDA

ITENS: 17 e 18

>Valor total: R\$ 203.358,72 (duzentos e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

SANJUPNEUS LTDA

ITENS: 1 e 8

>Valor total: R\$ 92.564,42 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA

ITEM: 25

>Valor total: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA/ATA: 12 (DOZE) MESES.

Congonhinhas, 21 de julho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO Nº 082/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: DIGITAL WORLD CURSOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 6.565,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e cinco).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.)

Jose Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

PROCESSO Nº 082/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ESPAÇO TERAPÊUTICO SAUDE EQUILIBRIO E NATUREZA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de palestras para a 1ª semana de capacitação de Congonhinhas Paraná, que visa promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos municipais, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início 13/07/2023 e encerramento em 10/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (a.)

Jose Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 157/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização confida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022 D.E.C.R.ET.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 190.463,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

JURIDICA 02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.002.4.122.24.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA R\$17.000,00

03.000 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

03.001 - SETOR DE TESOURARIA

03.001.4.123.24.2020-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

RESGATADO R\$40.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.8.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$5.000,00

07.001.10.301.8.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$200,00

07.001.10.302.6.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$148.000,00

07.001.10.301.8.2133-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO R\$1.213,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.002 - FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

09.002.8.243.11.6015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$450,00

09.001.8.244.11.3034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso, Superávit e Cancelamentos de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.003 - SETOR DE ENSINO - MDE

05.003.12.361.29.2042-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO R\$40.000,00

05.003.12.361.29.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$148.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.8.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$5.000,00

07.001.10.305.8.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$200,00

09.001.8.244.11.3034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$600,00

Superávit.....R\$1.663,00

Excesso.....R\$17.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de JULHO de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização confida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022 D.E.C.R.ET.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 186.701,87 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.002.4.122.24.2005-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$5.800,00

04.000 - DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERV URBANOS

04.001 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

04.001.15.451.23.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$7.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.8.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$32.000,00

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA R\$17.000,00

07.001.10.306.8.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$4.000,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.244.11.2072-3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$108.954,83

09.001.8.244.11.2072-3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$3.147,04

09.001.8.244.11.3034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA R\$2.500,00

09.001.8.244.11.3008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$1.500,00

09.001.8.243.11.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$3.500,00

09.001.8.241.11.2195-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$3.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso, Superávit, Cancelamentos de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.003 - SETOR DE ENSINO - MDE

05.003.12.365.32.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$17.000,00

05.003.12.365.38.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$5.800,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$32.000,00

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA R\$4.000,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.244.11.3008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOA CIVIL R\$1.500,00

Superávit.....R\$113.401,87

Excesso.....R\$13.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/07/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de JULHO de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Concurso, composta pelos seguintes membros: Servidora Pública Municipal Cintia Valéria da Mota Faccó, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 5.222.990-6. Servidor Público Municipal Juracy Brumhara Tucunduva ocupante do cargo de Agente Administrativo, portador do RG nº 15.326.904 e Servidor Público Municipal Marcos Aurélio Mendes ocupante do cargo de Almoxtario, portador do RG nº 4.132.448-1, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, orientar, organizar e dirigir o Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas nos cargos públicos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

creative
gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

- Cartão de Visita
- Folheto
- Pasta
- Envelope
- Cartão Pôster
- Folhetos
- Agendas 2022
- Adesivos
- Materiais Plástico PVC
- Linhas
- Receptivo
- Papel Timbrado
- Tags
- Calendários 2022

Faça seu orçamento! (43) 98828-9714

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME

CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro

Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325 PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853 PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a